



Publicação no D O E  
 n. 32916 p. 08  
 de: 08 / 01 / 14  
 P. DIVERSAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 311/2013	
INTERESSADO:	Departamento de Análise de Projetos - DEAP
ASSUNTO:	Pedido de reconsideração de resultado de proposta submetida ao Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS, no âmbito da Chamada Pública FAPEAM/ SUSAM-SES-AM/MS/CNPq N° 001/2013 – PPSUS.
PROCESSO:	1094/2013 - FAPEAM

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Chamada Pública FAPEAM/ SUSAM-SES-AM/ MS/ CNPq N° 001/2013 – PPSUS , referente ao Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS;

b) o recurso administrativo apresentado pela Dra. Cristina Motta Ferreira, por meio do qual solicita reconsideração em relação ao não-enquadramento da proposta de projeto submetido à Chamada supramencionada, intitulada "Monitoramento da doença residual mínima das aletrações genéticas e pacientes pediátricos com leucemia linfóide aguda no Amazonas", sustentando, dentre outros aspectos, que:

I. o supracitado projeto é parte do trabalho acadêmico dos alunos do Mestrado em Ciências Aplicadas à Hematologia e que o preenchimento dos formulários foi executado por estes estudantes, sob a supervisão dos orientadores e de Professores Visitantes Seniores que atuam na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM, como atividade inerente ao processo de treinamento e formação dos futuros pesquisadores;

II. o projeto de pesquisa foi encaminhado no prazo, porém inadvertidamente elaborado em formato "word", porém a parte interessada aguardou as manifestações formais da parte da FAPEAM, o que se deu através de correspondência eletrônica encaminhada pelo Departamento de Análise de Projetos – DEAP no dia 03/12/2013;

c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC salientando que:

I. a proposta supramencionada foi entendida como não-enquadrada pela equipe técnica da FAPEAM devido ao não atendimento do item 2.4, alínea "a" do Regulamento/Condições Específicas da Chamada à qual o projeto foi submetido, que exige que no ato da submissão da proposta seja encaminhada cópia impressa do projeto de pesquisa submetido eletronicamente;

II. a via impressa do supracitado projeto, submetido eletronicamente ao Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde – SISC&T, só foi encaminhado à FAPEAM junto ao pedido de reconsideração, portanto em data posterior ao fechamento do período de submissão de propostas no âmbito da antecedida Chamada;

III. toda e qualquer documentação obrigatória constante na Chamada aludida anteriormente deveria ser apresentada no ato da submissão e não em momento posterior a este, ao resguardo da igualdade de condições e isonomia a todos os participantes do certame;

IV. as justificativas apresentadas pelo recorrente não demonstram falha na análise que resultou no não-enquadramento da proposta pela equipe técnica da FAPEAM, bem como não ter sido apresentado fato outro para que tal decisão seja revista, pelo que a DITEC não recomenda o atendimento do pleito,

**DECIDIU:**

**INDEFERIR** o recurso administrativo apresentado pela Dra. Cristina Motta Ferreira, em relação ao não-enquadramento do projeto intitulado "Monitoramento da doença residual mínima das aletrações genéticas e pacientes pediátricos com leucemia linfóide aguda no Amazonas", submetido à Chamada Pública FAPEAM/ SUSAM-SES-AM/ MS/ CNPq N° 001/2013 – PPSUS.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 30 de dezembro de 2013.

*Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão*  
 Presidenta

*MSc. Lady Mariana Siqueira Pinheiro*  
 Diretora Técnico-Científica, em exercício  
 Conselheira

*MSc. Severina de Oliveira dos Reis*  
 Diretora Administrativo-Financeira  
 Conselheira